



POLÍTICA DO VOLUNTARIADO DA FEAPAES-ES

Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º

O Voluntariado da FEAPAES-ES será constituído por cidadãos que dedicarão parte de seu tempo, trabalho e talento, com o objetivo de somar esforços para o cumprimento da missão da **FEAPAES-ES** — “promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o movimento perante os organismos estaduais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Apaes, na perspectiva da inclusão social de seus usuários.”

CAPÍTULO II DO VOLUNTARIADO

Artigo 2º

O Voluntariado da **FEAPAES-ES** será composto de pessoas que têm disponibilidade para doar parte de seu tempo, colaborando esporadicamente com atividades interna ou externa em prol da Instituição.

Parágrafo único É de competência do coordenador do setor, a definição das atividades; perfil do voluntário; número de vagas necessárias de acordo com a carga horária disponibilizada pelo voluntario.

Artigo 3º

Para ser voluntário da **FEAPAES-ES** em qualquer categoria, o interessado deverá manifestar interesse em colaborar, assinando o respectivo Termo de Voluntariado e se enquadrar dentro do rol de atividades dispostas pela **FEAPAES-ES**.

Paragrafo 1º Ao oferecer seus serviços não remunerados à **FEAPAES-ES**, o voluntário deverá apresentar seus documentos pessoais, assinar o Termo de Voluntariado na conformidade da Lei nº 9.608/98, comprometendo-se a cumprir as normas que constam da Política do Voluntariado e demais que regem a Organização, tais como Resoluções internas, Leis de Direito de Imagem, de Proteção de Dados Pessoais, etc, tendo ciência, ainda, da inexistência de vínculo empregatício com a **FEAPAES-ES**

Federação das Apaes do Estado do Espírito Santo
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Ed. Petro Tower, Sala 1911,
Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.050- 335

 www.apaees.org.br
 (27) 3223.7035 | 98135.8206
 feapaes.es@apaebrazil.org.br
 [federacaoapaees](https://www.facebook.com/federacaoapaees)
 [apaees](https://www.instagram.com/apaees)

Parágrafo 2º Após a assinatura do Termo de Adesão, o voluntário receberá orientação sobre política do voluntário, baseado nas Normas Regimentais, com cópia da Lei nº 9.608/98, fornecendo além de cópias de seus documentos pessoais, uma foto para a confecção do crachá.

Parágrafo 3º O voluntário técnico deverá apresentar comprovação de regularidade junto ao respectivo conselho profissional da região de atuação.

Artigo 4º

O voluntário poderá ser convidado pelo coordenador da área para fazer plantões extraordinários, dentro de suas possibilidades, em ocasiões especiais, comemorações em geral e demais eventos internos ou externos a Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO VOLUNTARIADO

Artigo 5º

O Voluntariado se reportará ao coordenador do setor, funcionário da **FEAPAES-ES**.

Artigo 6º

Compete ao coordenador do voluntariado:

- a. recrutar e selecionar o voluntariado;
- b. definir e direcionar as atividades a serem executadas pelo voluntário;
- c. definir dias e horas de atuação do voluntário de acordo com a disponibilidade por ele pretendida;
- d. planejar, conduzir, dar diretrizes e acompanhar resultados dos trabalhos da gestão do Voluntariado;
- e. acompanhar o andamento das atividades do voluntariado de acordo com as Normas Regimentais da **FEAPAES-ES**.
- f. definir, acompanhar, analisar os indicadores do Voluntariado;
- g. identificar oportunidades de melhoria e corrigir desvio de rotas dos indicadores do setor;
- h. realizar desligamentos e respectivas entrevistas quando necessário;
- i. realizar benchmarking e apresentar resultados;
- j. elaborar e apresentar o relatórios periódicos das atividades do voluntariado.



APAE ES
FEDERAÇÃO DAS APAES
DO ESTADO

3

CAPÍTULO IV DOS VOLUNTÁRIOS

Artigo 7º

São deveres do voluntário:

- a. cumprir as Normas Regimentais da **FEAPAES-ES**;
- b. usar permanentemente o crachá de identificação e o uniforme se disponibilizados;
- c. observar frequência e pontualidade nas atividades nas datas e horários a que se propôs previamente na conformidade do termo de voluntariado;
- d. informar com antecedência, sempre que possível, ao coordenador eventuais licenças e afastamentos;
- e. proceder com ética, manter relacionamento cordial, respeitar a hierarquia e abster-se de interferir na atuação dos técnicos profissionais e decisões da gestão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º

Caso o voluntário se identifique com as atividades e deseja participar do processo seletivo ao quadro de funcionários da **FEAPAES-ES**, o voluntário deverá estar formalmente desligado do voluntariado há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias. Da mesma forma, o funcionário da **FEAPAES-ES**, para participar do processo seletivo ao serviço de voluntário da **FEAPAES-ES** deverá estar formalmente desligado de suas funções na condição de prestador de serviços ou regime CLT.

Artigo 9º

Cabera ao coordenador do setor a análise das infrações disciplinares e administrativas cometidas pelo voluntário, devendo também ser dirimidos por aquele órgão, em conjunto com os gestor da Instituição, os casos omissos nas presentes Normas Regimentais. Permanecendo o impasse, a questão será submetida à Diretoria da **FEAPAES-ES**.

A presente política de voluntariado entra em vigor a partir desta data.

Vitória/ES, 10 de Fevereiro de 2020.

Vanderson Roberto Peduzzi Gaburo
Presidente FEAPAES-ES

Federação das Apaes do Estado do Espírito Santo
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, Ed. Petro Tower, Sala 1911,
Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo - CEP 29.050-335

www.apaees.org.br
 (27) 3223.7035 | 98135.8206
 feapaes.es@apaebrazil.org.br
 [federacaoapaees](https://www.facebook.com/federacaoapaees)
 [apaees](https://www.instagram.com/apaees)